

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA. 1967. EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

# PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.002775/2019-99

#### DO OBJETO 1.

Aquisição de lâmpadas LED a serem instaladas no Edifício Souza Melo Tower, onde está locada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste -SUDENE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	01	Lâmpadas LED bulbo 15W soquete E-27 6000k	UN	140	15,57	2.179,80
	02	Lâmpadas LED tubo T 8 1 8W 6500k 1850lm G13	UN	750	19,55	14.662,50
	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				16.842,30	

- 1.2. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 16.842.30(dezesseis mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).
- 1.3 Fazem parte deste Projeto Básico, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição deste material é de extrema importância para economia da energia elétrica da SUDENE que faz parte dos itens apontados pelos servidores dos diversos setores da Autarquia, conforme amostra a Pesquisa SEI0116650.
- Serão instaladas em todos os andares do Edificio, promovendo um grande impacto na economia dos gastos públicos.
- Além da economicidade em relação ao consumo, as lâmpadas de LED apresentam maior durabilidade. 2.3.
- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS 3.
- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

## ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Entende-se com critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com as especificações e quantitativos descritos na Tabela 1.1 do presente Projeto Básico e que atenda ao art. 39, inc. VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, nas seguintes condições:
- 4.3. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Projeto Básico nas seguintes condições:
- No Almoxarifado da SUDENE, situado na Avenida Eng. Domingos Ferreira, 1967, Empresarial Souza Melo Tower. Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51111-021. 4.3.1.
- 4.3.2. No horário das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, sob agendamento pelo telefone (81) 2102-2117.
- O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste 4.4. Projeto Básico.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento 4.5. provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
- 4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.8 Cada fornecimento deverá ser acompanhado de Recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da SUDENE
- 4.9. A garantia do produto deverá ser atendida, ainda, pelo bom funcionamento após instalação nos diversos setores desta Sudene, por um período mínimo 90 dias
- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 4.11. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- 4.12 Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa
- 4.13. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 6.1.2. de 1990).
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas 6.1.5. na licitação.
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SUDENE.

#### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 7.1.

### ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados 9.1.1 pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS 10.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato.
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 10.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 10.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que 10.2.7. seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, 10.4 observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Recife, 12 de novembro de 2019.

## ELAINE FERRARI

Coordenação de Serviços Gerais e Logística

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando a justificativa apresentada, ressaltando a necessidade de aquisição de bens para o desempenho das atividades dos diversos setores da SUDENE.

## **BRIVALDO SOARES**

Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenador, em 12/11/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças, em 12/11/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> cao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0118950 e o código CRC 6CCF4353.

Referência: Processo nº 59336.002775/2019-99 SEI nº 0118950